



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000

Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16

www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica para fornecimento de material de expediente para atender as demandas da secretaria da Câmara Municipal de Ressaquinha e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC:

Item	Descrição	Qtde.	Valor	
			Unitário	Total
1.	Caixa Caneta esferográfica, escrita média, corpo sextavado em cristal, azul ou preta	06	R\$ 50,63	
2.	Pacote de Régua de 30cm Transparente pacote com 25 unidades	05	R\$ 31,00	
3.	Grampeador Profissional Gigante Para 240 Folhas Mesa Bancada	01	R\$ 298,00	
4.	Grampeador Profissional Gigante Para 300 Folhas Mesa Bancada	01	R\$ 391,63	
5.	Grampeador Profissional Gigante Para 500 Folhas Mesa Bancada	01	R\$ 492,00	
6.	Grampeador Alicata Maped Metal Tamanho Médio para grampos 24/6 e 26/6	20	R\$ 90,67	
7.	Pasta Classificadora 480 g/m² com grampos plásticos estendidos (PP)	200	R\$ 8,30	
8.	Pacote de Fita Crepe 18mm X 50m pacote com 6 Rolos	20	R\$ 30,47	
9.	Pasta Cartão Duplex com grampo plástico (335mm X 230mm)	50	R\$ 4,57	
10.	Tesoura Inox Reforçada Multiuso 21 Cm	20	R\$ 14,93	
11.	Pacote de Fita adesiva de pp, cor transparente, com aproximadamente 12mm x 40m	04	R\$ 19,30	
12.	Pacote de Fita adesiva de pp, cor transparente, com aproximadamente 50mm x 50m	40	R\$ 21,13	
13.	Caixa de Grampos galvanizados 26/6, cx c/ 5000 unid	10	R\$ 8,57	
14.	Caixa de Grampos galvanizados 23/6, cx c/ 5000 unid	06	R\$ 13,57	
15.	Caixa de Grampos galvanizados 23/8, cx c/ 5000 unid	06	R\$ 36,87	
16.	Caixa de Grampos galvanizados 23/10, cx c/ 5000 unid	06	R\$ 35,93	
17.	Caixa de Grampos galvanizados 23/13, cx c/ 5000 unid	06	R\$ 39,93	
18.	Livro de ata, capa dura, papel sulfite, 200 fls numeradas aprox. 30mm x 305mm	10	R\$ 32,97	
19.	Livro de ata, capa dura, papel sulfite, 100 fls numeradas aprox. 30mm x 305mm	10	R\$ 28,90	
20.	Caixa de Caneta permanente com espessura de ponta de 1mm, cor preta ou azul	05	R\$ 95,90	
21.	Pasta catálogo preta c/50 env., tam. 254x335x20mm	60	R\$ 20,90	
22.	Pacote de Papel Fotográfico A4 180 Gramas 500 Folhas	10	R\$ 176,00	
23.	Pacote Papel Verge 180g/m2 A4 com 200 Folhas	10	R\$ 77,93	
24.	Pacote Papel Branco 180g/m2 A4 com 200 Folhas	20	R\$ 77,93	
25.	Caixa de Corretivo líquido 18ml caixa com 12 unidades	02	R\$ 46,67	
26.	Pasta arquivo morto plástico	250	R\$ 9,57	
27.	Caixa de Papel A4 Sulfite 210x297mm 75g (Caixa Com 10 Pacotes)	50	R\$ 293,00	
28.	Clipes 3.0 cx com 500 unidades	05	R\$ 15,90	



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000

Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16

www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

29.	Clipes 6.0 cx com 500 unidades	05	R\$ 15,90	
30.	Clipes 8.0 caixa com 500 unidades	05	R\$ 15,90	
31.	Pacote de Cola branca lavável embalagem de 90g pacote com 12 unidades	05	R\$ 47,87	
32.	Caixa de Caneta marca texto caixinha 12 unidades cores variadas	10	R\$ 35,90	
33.	Caixa de Envelope 240x340 A4 Kraft (Caixa C/ 250 Unidades)	10	R\$ 120,33	
34.	Pendrive 8gb	20	R\$ 33,33	

1.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para garantir o adequado funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal de Ressaquinha e do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), assegurando a aquisição de material de expediente de qualidade, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

A contratação de uma empresa jurídica especializada visa proporcionar maior agilidade, eficiência e segurança no processo de aquisição, evitando atrasos e problemas burocráticos que possam comprometer o atendimento às demandas internas e externas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a conformidade legal do procedimento, evitando possíveis questionamentos jurídicos futuros.

Diante do volume de demandas e da necessidade de manter a organização e a transparência na gestão dos recursos públicos, a contratação de uma empresa jurídica especializada é a alternativa mais adequada para assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade do material de expediente, contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal e do CAC, bem como para o atendimento eficiente à população.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da forma do fornecimento: O objeto será fornecido de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ressaquinha, obedecendo a todos os critérios de qualidade e segurança estabelecidos na legislação vigente.

3.2. Do prazo para entrega: O fornecimento deverá ser realizado conforme demanda da Câmara Municipal.

3.3. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4- DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano básico de Fiscalização, que deve inserir ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000

Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16

www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

4.1 Do Recebimento do Serviço

4.1. O Fornecimento será confirmado pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando a realização da entrega dos produtos, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

4.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

4.3. Os produtos recebidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o fornecimento e o prazo para pagamento ficará suspenso.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São Obrigações do Contratante:

5.1.1. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Contratada.

5.1.2. Subsidiar os trabalhos implementando as atividades determinadas para o atendimento às demandas requisitadas.

5.1.3. Fornecer todas as informações necessárias ao andamento dos serviços bem como a prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante, o fornecimento que, a critério desta, não tenha sido bem executada ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

6.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação do fornecimento contratado por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos.

6.1.5. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o fornecimento não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação terá vigência de 09 (nove) meses podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objetos de vigência continuada.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000

Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16

www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e o devido aceite pela Câmara Municipal de Ressaquinha - MG

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.

10.2. Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, após, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000

Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16

www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 34.308,10 (trinta e quatro mil e trezentos e oito reais e dez centavos).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.001.01.031.0001.2808.3.3.90.30.00.500/01.001.001.01.031.0001.2811.3.3.90.30.00.500

Ressaquinha/MG, 22 de abril de 2025.

Lucas Augusto de Oliveira Silva
Diretor Geral da Câmara Municipal de Ressaquinha